



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 40 , de 31 de Dezembro de 1948.

Autoriza a Municipalidade a alienar ao Sr. Ivo José da Silva uma área de terra pertencente ao patrimônio privado do Município.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Municipalidade autorizada a alienar ao Sr. Ivo José da Silva, em conformidade com os termos da proposta pelo mesmo apresentada à Câmara de Vereadores do Município, e pelo preço de Cr\$ 5.000,00, uma área de terras com doze mil metros quadrados mais ou menos (12.000 mqs. m/m), situada na parte leste da cidade, com as seguintes confrontações: ao Norte, com a estrada Júlio de Castilhos; ao Sul, com um caminho com onze metros de largura pertencente ao Asilo Sagrada Família e com terras de Henrique Laux; a Leste, com terras de Albano Diesel e a Oeste com as de Alberto Juchem e do Asilo Sagrada Família; área essa pertencente ao patrimônio privado do Município, adquirida de João Augusto Edmundo Diehl e sua mulher, conforme escritura pública de compra e venda, lavrada em 13 de abril de 1929 pelo notário ad-hoc Ibanez Nogueira e registrada a fls. 240 do livro 3-Q no cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

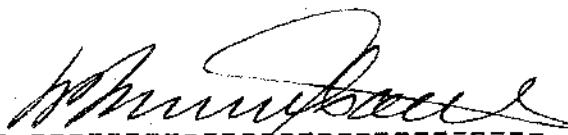
Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante escritura de promessa de compra e venda, lavrando-se a escritura definitiva dentro do prazo de dois (2) anos, depois de satisfeitas as condições estipuladas no primeiro dos instrumentos acima referidos e constantes da proposta a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Se dentro do prazo estabelecido no artigo anterior não tiverem sido satisfeitas, por parte do outorgado, Sr. Ivo José da Silva, parcial ou totalmente, as condições contratuais, considerar-se-á sem efeito, independentemente de interpelação judicial, a alienação de que trata a presente lei, passando à propriedade da Prefeitura as benfeitorias então existentes na referida área de terras sem que assista ao outorgado qualquer direito a indenização.

Art. 4º - No caso de inadimplemento das condições contratuais por parte da Prefeitura, caberá ao adquirente a indenização de Cr\$ 150.000,00.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 31 de Dezembro
de 1948.



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal